

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 005/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO CEARÁ - EMATERCE.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE**, inscrita no CNPJ nº 05.371.711/0001-96, com sede à Av. Bezerra de Menezes, nº 1900, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Antônio Rodrigues de Amorim**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008658005-6 SSPDS-CE, e inscrito no CPF nº 163.496.443-87, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 005/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Ceará, conforme plano de trabalho repactuação no dia 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo no 06/2020, e consequente suspensão dos prazos de execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente Instrumento prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o qual terá sua vigência contada da assinatura deste termo em 29 de junho de 2020 até do dia 30 de dezembro de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3a do IEP, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

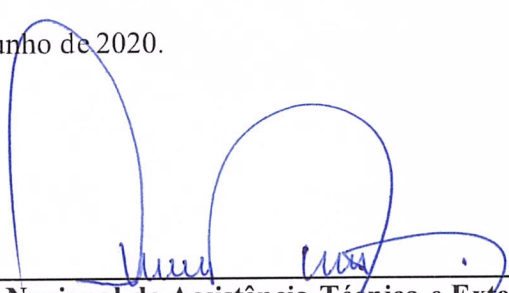
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

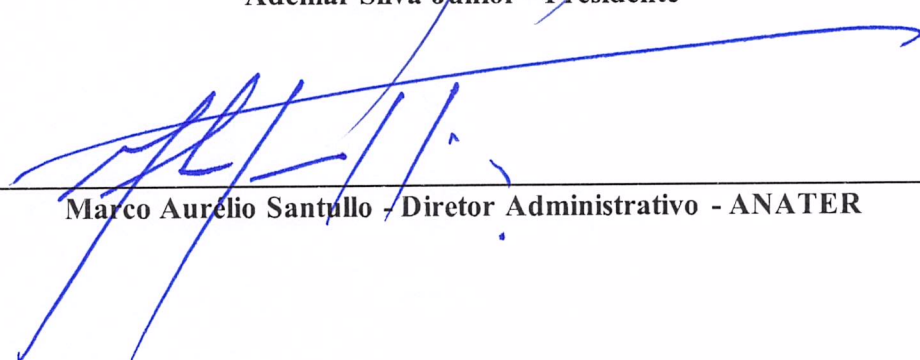
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

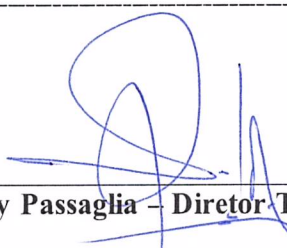


Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Junior - Presidente

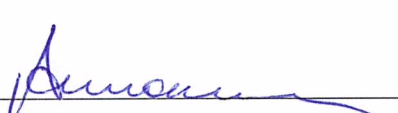


Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



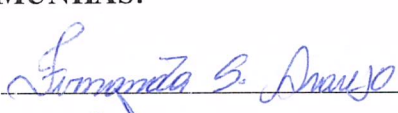


Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Sr. Antônio Rodrigues de Amorim - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 047.039.753-51

NOME:  CPF: 834 663 121 91